



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Ilmo. Sr: Vereador Presidente da C. Vereadores
Butiá

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte

INDICAÇÃO Nº 031/89

Considerando ser princípio constitucional contida no capítulo relativo à proteção do idoso, no artigo 230, § 2º, a gratuidade de transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos;
ser o Poder Público Municipal o concedente destes serviços;
a inexistência de diploma legal regulador da matéria, no âmbito municipal, bem como a inexecução voluntária da prescrição constitucional de parte das concessionárias deste serviço no Município - Expressos Vitória e ABC.

INDICA

Ao Executivo Municipal a elaboração de Regulamento Municipal disciplinando a utilização da faculdade constitucional nos serviços de transportes coletivos urbanos locais.

Sala das Sessões, 20 de março de 1.989

Dorvelly S. Barboza
Ver. DORVELLY S. BARBOZA

Bancada do PDT